PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 525/22GAB/PROC

Lapa, 03 de Agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 67/2022, que autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

AO JURÍDICO E COMISSÕES
PARA ANÁLISE.
02/09/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1839/2022
Data: 04/08/2022 - Horário: 09:15
Legislativo - PLO 67/2022

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
03/08/2022 16:15:19

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eac949720b7

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por cento e oitenta dias, a contar de 20.11.2022, a concessão de linhas municipais urbanas de transporte coletivo, exploradas pela empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, na condição de vencedora da Concorrência Pública n.º 001/96.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Agosto de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62ea:949720b7.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 67 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação por essa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que tem como objeto a prorrogação da concessão de linhas municipais de transporte coletivo e dá outras providências.

O Processo Licitatório para a contratação de Empresa para operar o transporte coletivo foi reaberto com novo Termo de Referência, porém, o 16º Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, firmado com a Empresa Translapa Transportes Ltda., vence em 19/11/2022 e ainda não há previsão para a ocorrência da Concorrência Pública da concessão.

Dessa Forma, é necessário que haja a renovação do Contrato existente por mais 180 dias, de forma que não haja prejuízo aos munícipes.

Considerando o art. 30, inciso V da Constituição da República, o qual estabelece como competência de os Municípios *organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial*.

Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei nº 8.987/1995;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, Cap. II Seção I, Art. 6º, alínea IV, que define a competência do Município para organização, o planejamento e a execução do serviço de transporte coletivo;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, art. 86, inciso § Único e suas alíneas, que estabelece a competência do Município, no exercício de sua autonomia, permitir, conceder e autorizar os serviços públicos de interesse local e os que lhes sejam concernentes, incluindo o transporte coletivo;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, art. 87, e seus incisos que estabelece que os servidores essenciais de responsabilidade do Poder Público

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/08/2022 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p62eac949720b7.

Municipal, ou de sua interveniência, quando em regime de concessão, serão outorgados mediante licitação;

Considerando a Lei Municipal nº 1090/1991, que visa estabelecer normas para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

Considerando o Art. 11, § Único da Lei nº 1266/1995 que altera dispositivos da Lei nº 1090/1991;

Considerando a Lei 1476/1999 que altera a redação da Lei Municipal nº 1090/1991 em alguns artigos;

Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário do Município aprimorando a mobilidade urbana;

Considerando que há vários anos a prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município é outorgado mediante permissão ou autorização em caráter precário a pessoas jurídicas de direito privado; e

Considerando a necessidade de realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município;

Considerando que a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo, Planejamento e Trasporte assumiu a elaboração desse Termo juntamente com a Empresa Urbitec, responsável pelo Projeto de Mobilidade Urbana no Município, dando prosseguimento a todo o processo.

JUSTIFICA-SE a solicitação de renovação do Contrato de Concessão do Transporte Coletivo entre a empresa TRANSLAPA e a Prefeitura Municipal de Lapa:

Considerando a exigência constitucional para a realização de licitação do sistema de transporte coletivo, corroborada tanto pela Lei Federal nº 8987/1995 como pela Lei Orgânica do Município de Lapa/PR, também o Egrégio Tribunal de Contas externou seu entendimento sobre a necessidade de realização de licitação para concessão do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Lapa/PR, bem como a transparência desse processo na apresentação de documentos específicos.

A concessão se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano objeto da concessão em referência, e também, para ampliar significativamente o padrão na prestação dos serviços de transporte coletivo no Município de Lapa, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/08/2022 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eac9497f20b7.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Lapa, renovar por mais 180 (centro e oitenta) dias, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros da Empresa TRANSLAPA para não haver prejuízo aos munícipes, viabilizando o tempo necessário para continuidade do Processo Licitatório que está sendo elaborado.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, anseio aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Agosto de 2022.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 03/08/2022 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62eac949720b7.